



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-08356/08

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-los legais.

ACÓRDÃO AC1-TC 00001/16

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

<u>02. Beneficiários:</u>	José Flávio Alves Marinho Maria Eduarda Santos Marinho Greyce Kelly Santos Marinho	Pensão Vitalícia Pensão Temporária Pensão Temporária
---------------------------	--	---

03. Servidor falecido:

- 3.1. Nome: Lucicleide da Silva Santos Marinho
- 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos
- 3.3. Matrícula: 33.696-3
- 3.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

04. Caracterização da Pensão:

- 4.1. Autoridade responsável: Superintendente do IPM
- 4.2. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1131, de 14 a 20 de setembro de 2008.

05. Relatório da DIAPG: Em análise inicial, a Unidade Técnica verificou incorreção nos cálculos dos proventos. Atendendo à notificação, o gestor previdenciário trouxe aos autos (às fls. 160/164), os comprovantes de rendimento dos beneficiários, com a retificação nos valores dos benefícios, conforme orientação do órgão de instrução. Não restando inconformidades, a Auditoria conclui que as pensões atendem ao exame da legalidade, opinando pelo registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias n.º 223/2008 (fl. 46), n.º 222/2008 (fl.92) e n.º 221/2008 (fl. 148).

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios de pensão, e por conceder-lhes o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade dos atos concessórios e emissão dos respectivos registros.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos de pensão, às fls. 46, 92 e 148, em nome de **José Flávio Alves Marinho, Maria Eduarda Santos Marinho e Greyce Kelly Santos Marinho**, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 28 de janeiro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 28 de Janeiro de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO